LEI Nº 5 2 1 3
(07 DE AGOSTO DE 2019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE INTERMEDIAÇÃO EM LIBRAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica autorizada a criação do "Programa de Intermediação em Libras" no Município de Caieiras.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, será considerado "Programa de Intermediação em Libras" o serviço de mediação na comunicação de pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos atendimentos públicos realizados no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º – O "Programa de Intermediação em Libras" será disponibilizado na forma remota, a ser realizado por meio de recursos de videoconferência online, que ligará a pessoa surda ou com deficiência auditiva a um tradutor e intérprete de Libras – língua portuguesa.

Parágrafo único. As repartições públicas municipais deverão possuir, no mínimo, 01 (um) computador adaptado com webcam e demais equipamentos necessários a permitir o atendimento remoto da pessoa surda ou com deficiência auditiva.

ARTIGO 3º – Os eventos oficiais e solenidades municipais deverão contar com tradução simultânea para Libras – língua portuguesa, bem como os vídeos informativos produzidos pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 4º – O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 07 de Agosto de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.

Autoria: **Josie Cristine Aranha Dártora** "Prô Josie" e **Dr. Wladimir Panelli**